



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.774 — BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, a normalista Sandra Maria
Santos França, para exercer, in-
terinamente, o cargo de profes-
sor de 3a. entrância, Nível 6, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.
(G. Reg. n. 3.318 — Dia 16-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, a normalista Maria de Je-
sus Castro, para exercer, interin-
amente, o cargo de professor de
3a. entrância, Nível 6, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.
(G. Reg. n. 3.317 — Dia 16-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, a regente Jocilene Franco
Costa, para exercer, interinamen-
te, o cargo de professor de 2a.
entrância, Nível 3, do Quadro

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:

Carlos GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.
(G. Reg. n. 3.318 — Dia 16-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, a regente Carmen Farias
Raiol, para exercer, interinamen-
te, o cargo de professor de 2a.
entrância, Nível 3, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 28 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.
(G. Reg. n. 3.319 — Dia 16-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, a regente Cacilda Juca
Raiol, para exercer, interinamen-
te, o cargo de professor de 2a.
entrância, Nível 3, do Quadro
Único lotado no Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.
(G. Reg. n. 3.220 — Dia 16-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, a regente Clarisse Lucena
de Melo, para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de
2a. entrância, Nível 3, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.
(G. Reg. n. 3.321 — Dia 16-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo
com o art. 12, item IV, alínea
b, da Lei n. 749 de 24 de de-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50		
10 anis.		O centímetro por coluna, tem o valor de	530

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha papele e devidamente autenticado, devendo as rasuras e mandas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 a 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do registro dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

zembro de 1953, a normalista Violeta Maria Brasil Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 3308 — Dia 19-4-66)

DE 1966

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Rosalinda Mendonça Alves, para

exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 3309 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Carmen Celeste Castanho Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 3310 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Izete Monteiro dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 3311 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Natalina Barros do Vale, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 3312 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Lindalva Menezes de Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 3313 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de de-

zembro de 1953, a regente Josefa Matias de Almeida Filha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 3314 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Zildene Alcântara Moreno, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 3305 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Cleonice Fernandes de Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 3306 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Vanda Maria Malcher, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 3301 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Wanda Maria Brito da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3202 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o regente Waldir Lira de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3303 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Sônia Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3299 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Lourdes Moura, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3295 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Odmarina Rodrigues Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3296 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Rachel de Oliveira Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3297 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria da Glória Sampaio Pampolha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3292 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Nazaré dos Santos Melo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. en-

trância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3293 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria da Conceição Garcia Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3284 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Fernandes Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3285 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Noide Lavego Américo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3286 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea

b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Sancha Augusta de Sousa e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3283 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria da Natividade Ribeiro Vilar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1966.
Tte. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 289 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ivanilda Lima Gonçalves, do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3361 - Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Tocantins Lobato, do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. - Reg. n. 3362 - Dia 19-4-66)

gado da Polícia do município de Santa Maria do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3377 — Dia 19.4.66)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar Benedito Rodrigues da Costa, do cargo de Delegado de Polícia do Município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3378 — Dia 19.4.66)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar Alberto Jennings, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3417 — Dia 19.4.66)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL
PORTARIA N. 31 — DE 18 DE ABRIL DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Suspender, por três (3) dias, os funcionários Plazzi Mariano de Andrade e Demerval Viegas que exercem a função de Servente em virtude de não haverem comparecido para a limpeza geral da Repartição, conforme determinação expressa da Divisão de Administração, em escala devidamente aprovada por esta Diretoria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. 3434 — Dia 19.4.66)

PORTARIA N. 22 — DE 18 DE ABRIL DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2.12.1940,

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear Paulo Flock dos Santos Filho, 1.º Tenente R/1, da Marinha de Guerra, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santarém, vago com a exoneração de Alberto Jennings.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3418 — Dia 19.4.66)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Cordeiro de Melo, do cargo de Escrivão, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com exercício na Delegacia de Polícia do município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3416 — Dia 19.4.66)

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Francisco Egerion de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Paginador, Nível 4, a partir desta data, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1964, e não gozadas na época oportuna, por imperiosa necessidade do serviço.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

PORTARIA N. 33 — DE 18 DE ABRIL DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Designar o funcionário João Batista Elir da Silva, ocupante efetivo do cargo de Organizador, Nível 3, para responder pela Seção de Paginação do jornal, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

PORTARIA N. 34 — DE 18 DE ABRIL DE 1966

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618, de 2.12.1940,

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30.3.66.

Ofícios:

S/N. do Jornal "O Liberal", remetendo nova tabela de preço de publicidade do referido jornal. "Agradecer e arquivar".

N. 4, do Comando da Polícia Militar do Estado, anexo, a petição de n. 071/30/3/66 de Amadeu Coelho Triandade, solicitando transferência para reserva remunerada: "Ao D.S.P. para exame e parecer".

N. 67, do Comando Geral da Polícia Militar, prestando informações sobre o cadastro dos imóveis pertencentes ao Estado. "Juntar ao expediente constante do ofício n. 135/66 da SEOTE".

N. 473, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital de interesse de Minervina Souza da Conceição. "Ao Expediente para as devidas providências".

Petição: 070 — Antonio Freitas de Moraes, sargento reformado da P.M.E., solicitando cópia autêntica do Decreto de reforma. "A procuradora deve juntar o instrumento do seu mandato e voltar, querendo, com a declaração do fim para que deseje a certidão requerida".

(G. — Reg. 3421 — Dia 19.4.66)

Em 4.4.66.

Memorandum:

S/N. da Secretaria Particular do Governador, anexo a carta de n. 09 de Francisco Otaviano de Albuquerque, solicitando a vaga de Escrivão da Repartição Criminal. "As vagas de escrivão da Repartição Criminal a que se refere o missivista são de provimento por concurso, devendo este ser facultado a todos os que pretendam as referidas funções".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA N. 56

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a solicitação contida no Of. n. 124/66, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização...

RESOLVE:

I — Designar os Engs. Agrs. Toru Matsuka e Zózimo da Silva Filho, servidos no Departamento

RESOLVE:

Transferir, a pedido, as férias regulamentares marcadas para maio, do funcionário Raimundo Amaral Modesto, Impressor desta Repartição, para o mês de junho do corrente ano.

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

O solicitante já está encaminhado na matéria, devendo, assim aguardar a realização do concurso e não se habilitar como de direito e disputar o cargo com os demais concorrentes. Ante sua aprovação, não haverá dúvida no seu aproveitamento nos termos legais.

S/N. da Secretaria Particular do Governador, anexo a carta de n. 010 de Durval Pires Damasceno, solicitando aumento de vencimentos. "Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado".

S/N. da Secretaria Particular do Governador, anexo a carta de n. 011 de Edmilson Rodrigues da Souza, solicitando retificação de decreto. "O requerente já fez a esta Secretaria idêntico petição que está sendo devidamente processada através do Comando da P.M.E.". Petição:

072 — Carmen Marinho da Silva, batologista da Repartição Criminal, solicitando seu aproveitamento em uma das vagas existentes na referida repartição. "Encaminhe-se ao dr. Consultor Geral do Estado, com o esclarecimento de em outro caso semelhante de pretendentes ao mesmo cargo esta Secretaria já opinou, no sentido de ser aguardado o competente e necessário concurso".

Ofícios:

S/N. da Comarca de Marapanim, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 55, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas do Custeio referente ao mês de março. "A SEFIN".

N. 266, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando um cabo e quatro soldados da P.M.E. a fim de seguirem destacados para o município de São João da Aracuaia. "Encaminhe-se à SEGUP para tomar conhecimento da informação".

de Terras e Colonização desta Secretaria, para efetuar uma viagem aos Municípios de Capitão Poço, Ourém, Vizeu e Bragança, com a missão de resolver problemas das Colônias Agrícolas Hermenegildo Alves, Piria e Benjamin Constant.

II — Assegurar aos funcionários em questão as vantagens do Art. 134 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 6 de abril de 1966.

En. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. 3350 — Dia 19.4.66)

PORTARIA N. 57

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os Termos do Of. n. 125/66, do Senhor Diretor do Departamento de Terras e Colonização...

RESOLVE:

I — Designar o Senhor Wilson Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de "Agrônomo" lotado no Departamento de Terras e Colonização, para empreender viagem aos Municípios Gurupá, Portel, Melgaço, Breves, São Sebastião da Boa Vista, Muná e Santarém, com fim de verificar as condições atuais quanto a agricultura, pecuária, perspectivas da produção e entrega de títulos de ocupação, nas referidas localidades.

II — Assegurar ao funcionário em apêgo as vantagens do Art.

134 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, 12 de abril de 1966.

En. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. 3351 — Dia 19.4.66)

O Secretário de Estado de Agricultura, quando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Nilza Espinosa Denegri, "Assistente Social" lotada no Departamento de Terras e Colonização, para representar a Secretaria de Estado de Agricultura no II Congresso Regional Latino-Americano de Serviço Social, a ter lugar em Montevideo, Uruguai de 18 a 20 do corrente mês assegurando-lhe as vantagens da Lei em vigor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 14 de abril de 1966.

En. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. 3352 — Dia 19.4.66)

orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA:

— Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o pagamento das cinco (5) Professoras nomeadas e em exercício, o fornecimento do material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 100 (cem) vagas à crianças de ambos os sexos.

CLAUSULA QUINTA:

— E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunciação poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai feita, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 11 de março de 1966.

Dr. Ayr de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Maria Luiza Leite

Machado

Representante do E. P. R. C. da "F. E. I. J."

(G. — Reg. n. 2633 — Dia 19.4.66)

Término de Convênio

que assinam o Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Orlando Silveira Barreto como represen-

tante da Igreja Adventista do 7.º Dia" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Adventista de Benevides" no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1588, e o Sr. Orlando Silveira Barreto, como represen-

tante da Igreja Adventista do 7.º Dia, convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e normalistas, seu titular Dr. Ayr de Jesus Neves de Barros Pe-

reira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1588, e a Senhora Maria Luiza Leite Machado como re-

presentante da Federação

Educacional Infan-

to Juvenil convençiona-

m o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:

— A Senhora Maria Luiza Leite Machado repre-

sentando a Escola Primária da "F. E. I. J." cede o prédio localizado a Av.

Independência, n. 799 com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária da "F. E. I. J." a partir de agora conside-

rada em Regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA:

— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior co-

locará à disposição da unidade escolar de ensino primário, feminina, da Escola Primária em Regime de Cooperação da "F. E. I. J." professoras e

al de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o fornecimento do material didático, o pagamento de duas professoras a serem oportunamente transferidas para a Entidade e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas por ser completamente gratuita.

CLAUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Adventista de Benevides", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 11 de março de 1966.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Orlando Silveira Barrêto
Representante da E.P.R.C. "Adventista de Benevides".

(G. — Reg. n. 2639 — Dia 19.4.66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Dinah de Mello,

como representante do Colégio Santo Antônio para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santíssimo Sacramento" no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas, n. 1588, e a Irmã Dinah de Mello, como representante do Colégio "Santo Antônio", convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Irmã Dinah de Mello, representando a Escola Primária "Santíssimo Sacramento" anexa ao Colégio "Santo Antônio", cede o prédio localizado à Rua Gaspar Viana, com seis (6) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Santíssimo Sacramento", a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santíssimo Sacramento" anexa ao Colégio "Sto. Antônio" — professoras normalistas, nível 6 em número de cinco (5).

CLAUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária "Santíssimo Sacramento" anexa ao C. "Sto. Antônio", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do

mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das cinco (5) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá 100 (cem) vagas ao Governo do Estado a crianças do sexo feminino.

CLAUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santíssimo Sacramento", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 14 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Dinah de Mello
Representante da E.P.R.C. anexa ao Col. Sto. Antônio

(G. — Reg. 2640 — Dia 19-4-66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Lourival Maciel Pinheiro, representante da Sociedade Beneficente "E. C. Alegria" para efeito da realização dos trabalhos da

Escola em Regime de Cooperação "D. Júlia de Moura Carvalho" no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado residente à Rua dos Caripunas, n. 1588, e o Senhor Lourival Maciel Pinheiro, como representante da Sociedade Beneficente "Esporte Clube Alegria", convencionam o que abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Senhor Lourival Maciel Pinheiro, representando a Escola Primária "D. Júlia de Moura Carvalho" cede o prédio localizado à Avenida Marquês de Herval, n. 156 (Pedreira), com uma (1) sala de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "D. Júlia de Moura Carvalho", a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Júlia de Moura Carvalho" — professoras regentes, nível 3 em número de quatro (4).

CLAUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "D. Júlia de Moura Carvalho" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado

entre as partes o seguinte: — Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o pagamento das quotas (4) Professôras nomeadas e em exercício, e fornecimento de material didático, e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado por ser totalmente gratuito para crianças de ambos os sexos.

CLÁUSULA QUINTA: — E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo o mesmo ser rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma mun-

ca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vão, este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperaçãõ "D. Júlia de Moura Carvalho", uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 21 de março de 1966.
Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Leônival Maciel Pinheiro
Representante da E.P. R.C. "D. J. de Moura Carvalho"

(G. — Reg. n. 2641 — Dia 19.4-66).

ANÚNCIOS

**S. L. AGUIAR, FIBRAS, BELEM COMERCIAL S/A
SEMENTES E OLEOS,
S. A.**

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social, à Travessa Marquês de Pombal, n. 20, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao art. 99, do Decreto-Lei n. 2.827, de 23-9-1940, relativos ao ano de 1965.

"S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos, S. A."
Belém (Pa.), 11 de abril de 1966.

(a) Salomão Leão Aguiar,
Diretor-Presidente

(Reg. n. 816 — Dias 15, 16 e 19-4-66).

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, na nossa sede social, às 15 horas, para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 14 de Abril de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 823 — Dias 15, 16 e 19-4-66).

CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições da Lei das Sociedades Anônimas e Estatutárias, vimos apresentar-vos, para julgamento, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1965.

Resultados Financeiros

Os resultados auferidos neste exercício, embora modestos, como se pode verificar da demonstração da conta de "Lucros e Perdas", foram de molde a permitir a distribuição de um dividendo de 8% (oito por cento) a todos os acionistas da empresa, depois de constituída a Reserva Legal e abandonadas as quantias destinadas às gratificações do exercício.

A exiguidade dos resultados obtidos, longe de constituir motivo de desestímulo aos administradores da sociedade, que somente estiveram à frente da empresa no decorrer do último semestre do ano de 1965, veio demonstrar exuberantemente as reais possibilidades que se podem oferecer para o exercício de 1966, quando, já devidamente superados inúmeros óbices, temos a certeza de poder apresentar aos senhores acionistas melhores resultados.

Muito embora como frizado acima, a atuação desta administração tenha sido somente no último semestre, foi conseguido pela mesma o saneamento da firma, como seja, o escalonamento do débito no exterior, a regularização junto ao Banco Central, Alfândega e Lloyd Brasileiro, a restauração do crédito, assim como, a reestruturação dos funcionários, e foi conseguido uma melhoria real de produção que representou 55,9% sobre a produção do ano de 1964.

A atual administração chegou à conclusão da imprescindível necessidade da ampliação do seu parque fabril, não só porque, apesar da produção do seu atual parque instalado, mesmo produzindo acima da sua capacidade nominal, não satisfazer a demanda

do mercado, como também a atual capacidade de produção instalada, não ser econômica. Tomou a decisão de triplicar a atual produção com a instalação de uma segunda unidade, tendo já dado os primeiros passos para efetivação da mesma, que será iniciada ainda este ano.

Dos gastos do exercício, os mais volumosos referem-se ao dispêndio de combustível para a fábrica de Capanema, que aparece na nossa contabilidade sob a rubrica de Fuel Oil, e que atingiu um montante de Cr\$ 1.157.053.631 e as Despesas Gerais de Produção, que se elevaram a Cr\$ 1.466.018.081. Esta última verba é constituída de Mão de Obra, Direta e Indireta, Gesso, Conservação e Reparos de Móveis e Utensílios, Máquinas e Veículos, Prêmios de Seguros, 13.º Salário, Salário família, Assistência Médica e Educacional, Refeitório da Fábrica, Outros Gastos, etc.

Temos, pois, a honra de submeter à apreciação dessa digna assembléia, o fruto do nosso trabalho à frente dos destinos da CIBRASA, que repetimos, resumiu-se unicamente ao segundo semestre de 1965, esperando haver correspondido à confiança que em nós foi depositada.

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1965.

(aa) João da Silva Cunha

Presidente

Newton Corrêa Vieira

Vice-Presidente

Cândido Martins Gomes

Diretor

Joaquim Dias

Diretor

Manuel Martins Nogueira

Diretor

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho

Diretor

CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Imóveis	2.131.276.481	Capital Social	2.520.000.000
Equipamento Industrial	3.245.590.648	Fundo de Reserva Legal	20.712.698
Móveis e Utensílios	67.579.703	Fundo de Reserva p/Aumento de Capital	15.427.000
Gastos de Org. da Instalação da Fáb. de Cimento	50.875.505	Fundo de Reavaliação do Ativo Fixo	2.175.296.094
Veículos	887.093.872	Fundo de Indenização Trabalhista	8.139.318 4.741.175.119
Bens Intangíveis	4.500.000		
Títulos e Valores Imobiliários	160.000	Fundo para Depreciações:	
Bens de Natureza Técnica	2.324.299	Máquinas e Instalações	210.417.914
Cauções Diversas	295.000	Ferramentas	1.444.498
Bens c/Reavaliação	2.028.070.070 8.418.265.572	Móveis e Utensílios	3.860.234 215.722.840
		Lucros Suspensos	15.213.624
		Saldo à Disposição da Assembleia	271.750
		EXIGÍVEL (Curto Prazo)	
DISPONÍVEL	45.382.221	Descontos em Favor de Terceiros	3.424.993
Caixa e Bancos		Dividendos a Distribuir	226.871.540
REALIZÁVEL (Curto Prazo)		Duplicatas a Pagar	196.369.021
Antecipações de Pagamentos	5.198.129	Contas a Pagar	188.574.156
Duplicatas a Receber	251.803.000	Promissórias a Pagar	130.148.515
Promissórias a Receber	132.853.571	Impostos a Recolher (Ref. a dezembro/65)	82.380.113
Contas a Receber	52.037.070	Títulos Descontados	310.639.450
Contas Correntes (Devedoras)	487.178	Imposto de Renda c/Retenção na Fonte	1.090.703
Produtos Elaborados	11.336.800	Gratificações a Pagar	47.190.816
Produtos em Elaboração	140.945.000	Financiamentos Regionais	700.000.000 1.866.147.000
Depósito de Matéria Prima	11.650.000		
Almoxarifado	260.050.961	EXIGÍVEL (Longo Prazo)	
Material de Embalagem e Acondicionamento	56.912.770	Financiamentos no Exterior	1.944.812.421
Fuel Oil	123.083.592	Financiamentos Nacionais	738.777.000 2.671.589.421
Depósitos Especiais	3.019.200		
Devedores Diversos	8.931.700 1.057.278.971	COMPENSAÇÃO	
		Contratos de Seguros	3.000.000.000
REALIZÁVEL (LONGO PRAZO)		Fiadores	185.238.930
Apólices e Ações	83.350	Títulos em Cobrança	74.567.121
Obrigações Reajustáveis	9.009.600 9.092.150	Cauções da Diretoria	300.000 3.260.106.051
COMPENSAÇÃO			
Cia. de Seguros	3.000.000.000		
Fianças Prestadas	185.238.930		
Bancos c/Cobrança	74.567.121		
Ações Caucionadas	300.000 3.260.106.051		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 12.790.225.671	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 12.790.225.671

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1965.

(aa) João da Silva Cunha
Presidente

Newton Corrêa Vieira
Vice-Presidente

Cândido Martins Gomes
Diretor

Joaquim Dias
Diretor

Manuel Martins Nogueira
Diretor

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho
Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Repres., Viagens e Hospedagens ..	27.955.694	Vendas	3.526.532.420
Fuel Oil	1.157.053.631	Receitas Financeiras	21.214.411
Despesas Gerais de Produção	1.466.018.081	Receitas Antecipadas	151.381.800
Despesas de Administração	286.229.861	Receitas Diversas	57.178
Despesas Financeiras	159.448.235		
Despesas de Vendas	105.987.701		
Despesas Eventuais	234.321.479		
	3.437.014.682		
Fundo de Reserva Legal	13.108.561		
Gratificações a Pagar	47.190.816		
Dividendos a Distribuir	201.600.000		
Saldo à Disposição da Assembléia	271.750		
	282.171.127		
	Cr\$ 3.699.185.809		Cr\$ 3.699.185.809

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1965.

(aa) João da Silva Cunha
PresidenteCândido Martins Gomes
DiretorManuel Martins Nogueira
DiretorEDILSON MOURA BARROSO
CRC-Pa. 009Newton Corrêa Vieira
Vice-PresidenteJoaquim Dias
DiretorRaimundo Rodrigues da Cunha Filho
Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Desta forma, opina este Conselho Fiscal pela integral aprovação do Balanço.

Belém

(aa) Feliciano da Silva Santos
José Lobão de Oliva
Dra. Clara Pandolfo
CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA.
(a) João da Silva Cunha, Presidente.
(Reg. n. 843 — Dias 19, 20 e 21-4-66)

Desta forma, opina este Conselho Fiscal pela integral aprovação do Balanço.

Belém

(aa) Feliciano da Silva Santos
José Lobão de Oliva
Dra. Clara Pandolfo
CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA.
(a) João da Silva Cunha, Presidente.
(Reg. n. 843 — Dias 19, 20 e 21-4-66)

SA RIBEIRO COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 23 de Abril do corrente ano, às 15 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, n. 74, a fim de julgarem as Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1965, eleger os membros do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 13 de Abril de 1966.

"Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A".

(a) Joaquim Mendes Ribeiro, Presidente.

(Reg. n. 813 — Dias 15, 19 e 22-4-66).

BREVES INDUSTRIAL
S/AASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 16 horas, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 620, 3.º andar, conjunto 301, Edifício Piedade, para tratar do Aumento de Capital da firma. Belém, 13 de abril de 1966. Breves Industrial S/A. — (a) Eleanor C. Mahon, Vice-Presidente.

(Reg. n. 810 — Dias 15, 19 e 20-4-66).

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZONIA
(CIAMA)

COMUNICAÇÃO

Pelo presente comunica-se aos srs. acionistas da "Companhia Amazonia" (CIAMA) que estão à disposição dos mesmos nos escritórios da sociedade nesta capital, à rua Santo Antonio, Edifício Antônio Velho, sala 710, o Relatório da Diretoria e demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965.

Belém, Pará, 12 de abril de 1966.

(a) Giorgio Falangola.
(Reg. n. 783 — Dias 13, 19 e 21-4-66).FABRICAS PERSEVERANÇA S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, na nossa sede social, às 16 horas, para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 14 de Abril de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 822 — Dias 15, 16 e 19-4-66).

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve, exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jardelina Carvalho Corrêa, do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 3363 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve, exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Lima, do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 3364 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve, exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Ilza da Conceição Silva, do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 3365 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria da Graça Landeira Gonçalves, para exercer, efetivamente, o cargo de professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação e Cultura, vago com a exoneração, a pedido, de Lila Clementino de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3360 — Dia 19-4-66)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS
DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Chefe de Expediente do Quadro Único, lotado na Divisão de Cadastro Rural e Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, um (1) ano de licença especial, correspondente aos decênios de 25-9-935 a...

25-9-945 e 26-11-950 a 26-11-960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Obras e Terras

(G. — Reg. 3283 — Dia 19-4-66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mary Chaves Guedes, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de março a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Carlos Guimarães P. Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3282 — Dia 19-4-66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear Astério Soares de Castro, 1.º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de São Caetano de Odivelas, vago com a exoneração de Benedito Rodrigues da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3379 — Dia 19-4-1966)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Alves Queiroz, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Amílcar Leão

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3192 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Leite, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Amílcar Leão

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3212 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Leite, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Amílcar Leão

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3198 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Leite, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Amílcar Leão

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3198 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deusdeth do Carmo Lima, Guarda Civil de 3.ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Amílcar Leão

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3195 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aminadab Alves de França, Guarda Civil de 3.ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Amílcar Leão

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3195 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aminadab Alves de França, Guarda Civil de 3.ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Amílcar Leão

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3192 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Alves Ferreira, ocupante do cargo de Fiscal, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Amílcar Leão

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Alves Ferreira, ocupante do cargo de Fiscal, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Amílcar Leão

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3198 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar Pedro Guedes Alcoforado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

(G. — Reg. 3282 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar Raimundo Guamã de Araújo, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

(G. — Reg. 3284 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear Rui Tavares Ferreira, Coronel da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Bujarú, vago com a exoneração de Pedro Guedes Alcoforado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3283 — Dia 19-4-66)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar João Jorge, 1.º Tenente da R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Dele-

gado de Polícia do município de Bujarú, vago com a exoneração de Pedro Guedes Alcoforado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. 3283 — Dia 19-4-66)

SECRETARIA DE ESTADOS DE OBRAS E TERRAS

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor deste Departamento, faço público que por Waldemar Corrêa Lima, nos termos do artigo 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e pecuária, sita à 32a. Co. marca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O referido terreno fica situado no lugar denominado Pimenta e limita-se pelo Norte com o igarapé denominado Estiva; a Leste com a estrada do fio telegráfico; a Oeste com terras devolutas do Estado e ao Sul com igarapé Sessenta. Medindo 3.300 de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, em Vizeu.

Departamento de Terras e Cadastro Rural da Secretaria de Obras e Terras do Estado do Pará, Belém, 29 de Março de 1966.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

Prof. Administrativo

VISTO

Maurício Ubirajara Ve-

lasco de Azevedo

Diretor do Departamento de T.C.R.

(Dias — 31/3 — 9/19 e 29.4.66).

MERPRE — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES S.A.

Assembleia Geral

Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede social à Praça da Bandeira número 28, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e julga-

mento das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1965;

b) Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 16 de abril de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 852 — Dias — 19, 23 e 27.4.66).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.

Assembleia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, no dia 29 (vinte e nove) de Abril corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembleia Geral para o exercício de 1966 e;

c) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Belém do Pará, 19 de abril de 1966.

(a) Antonio Virgílio Aguiar Filho

Presidente

(Reg. n. 788 — Dias — 19, 20 e 29.4.66).

A. ELETRO-RADIO S.A.

Assembleia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo número 273, nesta cidade, no dia 29 (vinte e nove) de Abril corrente às 9 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e julga-

mento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1966 e;

c) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Belém do Pará, 19 de Abril de 1966.

(a) João Aureliano Corrêa

Diretor

(Reg. n. 826 — Dias — 19, 20 e 29.4.66).

A. ELETRO-RADIO S.A.

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às 15 (quinze) horas, em nossa sede social, à rua Conselheiro João Alfredo número 273, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) Reforma dos Estatutos e;

c) O que ocorrer.

Belém do Pará, 19 de abril de 1966.

(a) João Aureliano Corrêa

Diretor

(Reg. n. 827 — Dias — 19, 20 e 29.4.66).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de Abril corrente, às 20 (vinte) horas, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Autorizar a Diretoria a vender imóveis de propriedade da Empresa;

b) Aumento de Capital;

c) Reforma dos Estatutos e;

d) O que ocorrer.

Belém do Pará, 19 de abril de 1966.

(a) Antonio Virgílio Aguiar Filho

Presidente

(Reg. n. 787 — Dias — 19, 20 e 28.4.66).

MERCEIROS UNIDOS DO PARÁ S.A.

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Senhores acionistas desta empresa que, se acham à sua disposição em horas de expediente normal, na sede social à Trav. Benjamim Constant, 427, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de abril de 1966.

Afrânio Vieira da Costa

Diretor Presidente

(Reg. n. 869 — Dia 19.4.66).

VICTOR C. PORTELA S.A. REPRESENTAÇÕES E COMERCIO

Praca Visconde do Rio Branco, 19 — Belém-Pará.

Assembleia Geral

Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril próximo, às 9,00 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição da Diretoria, Mesa da Assembleia Geral, Membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1966.

(a) Victor Constante Portela — Presidente.

(Reg. n. 870 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

FABRICA NAZARÉ, S/A.
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas da sociedade anônima **FABRICA NAZARÉ, S/A**, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30 do corrente, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, número 441, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a ordem do dia abaixo, nos termos do artigo 88 do Decreto-Lei, n. 2.627, de 26.09.40, a saber:

a) Balanço, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 15 de abril de 1966.

por "Fábrica Nazaré S/A"

Manoel Dias Lopes

Presidente

(Reg. n. 871 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

CLINICA DALMAZIA
POZZI S/A.

Assembléia Geral
Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da "Clínica Dalmázia Pozzi S.A.", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1966, na sede social à Rua João Balbi número 379, às 18 horas para deliberar sobre:

a) Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1965;

b) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 14 de abril de 1966.

(a) **Flávio de Brito Pontes**

Presidente

(Ext. Dias — 19, 20 e 21.4.66).

A. F. COELHO CONS. TRUÇÕES E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "A. F. Coelho, Construções e Comércio S/A", para reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de abril de 1966, às 18 horas para deliberar sobre:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1965;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 14 de abril de 1966.

(a) **Antônio Farias Coelho**

Presidente

(Reg. n. 862 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

"MAPISA" — MADEIRAS PIRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas da sociedade anônima "MAPISA — Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 30 do corrente, às 10,00 horas, em sua sede social, sita no Edifício Comendador Pinho, sala 1004, 10.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a ordem do dia abaixo, nos termos do artigo 88 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40, a saber:

a) Balanço, Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1966.

(Reg. n. 872 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

M. F. GOMES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Nos termos do art. 98, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e do art. 15 de nossos Estatutos, convoco os acionistas de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A." para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às dez (10) horas do dia trinta (30) de abril corrente, na sede social, instalada à Av. Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria examinares e discutirem o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1965, sobre eles deliberando, assim como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício corrente, arbitrando as remunerações mensais de seus membros e da Diretoria.

Belém, 18 de abril de 1966.

"M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A."

(a) **Manoel Fernandes Gomes**, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 873 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

VICTOR C. PORTELA S.A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 19 — Belém-Pará

Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social à Praça Visconde do Rio Branco n. 19, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reavaliação do Ativo Imobilizado da empresa, de conformidade com o disposto na Lei 4357;

b) Aumento do capital e consequente reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de abril de 1966.

(a) **Manoel Maximino de Macêdo Martins** — Diretor.

(Reg. n. 867 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ (PARAGÁS)

Assembléia Geral
Ordinária

CONVOCAÇÃO
 Convidamos os senhores acionistas da "Com.

panhia de Gás do Pará", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 18:00 horas do dia 29 do corrente, em sua sede social, à rua de Santo Antonio, número 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1965, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício de 1966;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1966.

(aa) **Américo Neves**

Diretor Gerente

Odilardo Avelar

Diretor Administrativo (Reg. n. 848 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ (PARAGÁS)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 30 do corrente, em sua sede social, à rua de Santo Antonio, número 191, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social por Reavaliação do Ativo;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1966.

(aa) **Américo Neves**

Diretor Gerente

Odilardo Avelar

Diretor Administrativo (Reg. n. 849 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

PRODUTOS VITÓRIA

S/A.

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os acionistas da "Sociedade Anônima "Produtos Vitória S/A",

para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia vinte e nove (29) de abril do corrente ano, às 8,00 horas, em sua sede social, sita à Avenida Almirante Barroso número 3775, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei número 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém (Pa), 18 de abril de 1966.
por "Produtos Vitória S/A".

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Presidente
(Reg. n. 855 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

**EMPRESA DE AGUA
NOSSA SENHORA DE
NAZARÉ S/A.**
Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os acionistas da Sociedade Anônima "Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia vinte e oito (28) de Abril do corrente ano, às 17,00 horas em sua sede social, sita à travessa Padre Eutíquio número 1.201, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do Artigo 88, do Decreto-Lei número 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém (Pa), 18 de abril de 1966.

(a) Alberto Dias Neves
Presidente
(Reg. n. 857 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

**PARA REFRIGERANTES
S/A.**

Assembléia Geral
Ordinária

C O N V O C A Ç Ã O
Pelo presente ficam

convidados os acionistas da Sociedade Anônima "Pará Refrigerantes S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia vinte e oito (28) de Abril do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, sita a travessa Lomas Valentinas número 2.100, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei n. 2627 de Setembro de 1940.

Belém (Pa), 18 de abril de 1966.

(a) Ladislau de Almeida Moreira
Presidente
(Reg. n. 856 — Dias 19, 20 e 21.4.66).

**CASA DE SAÚDE "SANTA
MÔNICA" S/A**
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Casa de Saúde "Santa Mônica" S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 18 horas do dia 23 de abril do corrente, em sua sede social, sita à Rua Arcebispo Manoel Teodoro, 732, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de "Lucros e Perdas" referentes ao exercício de 1965.

b) Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal para o biênio 66/68.

c) O que ocorrer.
Belém, 14 de abril de 1966.

(a) Dr. Paulo Mota de Castro, Presidente.
(Reg. n. 838 — Dias 15, 16 e 19.4.66).

**INDÚSTRIAS REUNIDAS
UNIÃO FABRIL S/A**
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
(Convocação)

Por este meio convido os senhores acionistas para a Assembléia Geral

Ordinária a realizar-se no próximo dia 28, às 17 horas, em nossa sede social. Belém, 15 de abril de 1966.

(a) Raimundo Leite Pereira, Diretor Industrial.
(Reg. n. 830 — Dias 15, 16 e 19.4.66).

**A. MOURÃO S/A —
TECIDOS E
ARMARINHOS**
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA
(Convocação)

Por este meio convido os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 28, às 17 horas, em nossa sede social. Belém, 15 de abril de 1966.

(a) Francisco Ribeiro França, Presidente.
(Reg. n. 831 — Dias 15, 16 e 19.4.66).

TAURUS BRASIL S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, na nossa sede social, às 14 horas, para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 14 de Abril de 1966.

A Diretoria
(Reg. n. 824 — Dia 15, 16 e 19.4.66).

**MARQUES DOS REIS
S. A. — MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO**
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA

1.ª Convocação

De conformidade com os Estatutos e a Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 do corrente, às 18,00 horas, na sede social à Avenida Brás de Aguiar, 612, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e

deliberação sobre o Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas", relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao Exercício de 1965;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários;

d) Assuntos correlatos de interesse Social.

Belém, 14 de abril de 1966.

(a) Joaquim Marques dos Reis, Presidente.

(Reg. n. 811 — Dias 15, 16 e 19.4.66).

**BARROS E CORDEIRO,
COMERCIO E NAVEGAÇÃO S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA E
ORDINÁRIA**

Convocação

Ficam convidados por meio deste, todos os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária no próximo dia 25 do corrente, em nossa sede social, à Avenida Castilhos França, 32, às 14 e 16 horas para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) Eleição da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1966.

(a) Mancel Joaquim Esteves Cordeiro, Presidente.

(Reg. n. 828 — Dias 15, 16 e 19.4.66).

**EXTRAVIO DE
DIPLOMA**

Edital

Amyntas de Lemos Júnior, engenheiro civil, formado pela Escola de Engenharia do Pará em 16 de agosto de 1941, torna público o extravio de seu diploma expedido pela mesma Escola, motivo pelo qual está presentemente solicitando a referida Escola, já agora pertencente à Universidade do Pará, a competente expedição de uma segunda via de seu diploma.

perdendo, consequentemente o documento original o seu valor.

Belém, Pará, 13 de abril de 1966. — (a) Amintas de Lemos Júnior.

(T. n. 12.454 — Reg. n. 812 — Dias 15, 16 e 19/4/66)

**JOAQUIM FONSECA,
NAVEGAÇÃO
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S. A.
(JONASA)**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à Castilhos França, n. 294, nesta cidade de Belém, os documentos referentes ao art. 99 do Decreto Lei n. 2.627, relativos ao ano de 1965.

Belém (Pa.), 11 de abril de 1966.

(a) Joaquim Fonsêca, Navegação, Indústria e Comércio S. A. (JONASA).

(a) Francisco Joaquim Fonsêca, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 815 — Dias 15, 16 e 19-4-66).

**CURTUME MAGUARY
S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, na nossa sede social, às 9 horas, para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 14 de Abril de 1966.

A Diretoria
(Reg. n. 825 — Dias 15, 16 e 19-4-66).

**INDÚSTRIAS MARTINS
JORGE S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, na nossa sede social, às 17 horas,

para julgamento das contas da Diretoria referentes ao último exercício, eleição dos corpos administrativos, fixação dos seus vencimentos e o que ocorrer.

Belém, 14 de Abril de 1966.

A Diretoria
(Reg. n. 821 — Dias 15, 16 e 19-4-66).

**JARI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A.**

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição em nossa sede à Rua Gaspar Viana, n. 223, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decree. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém, 13 de abril de 1966.

A Diretoria
(Reg. n. 846 — Dias 16, 19 e 20-4-66).

**JARI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A.**

Assembléia Geral

Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede à Rua Gaspar Viana n. 223, no dia 22 do corrente, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965.

b) — O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1966.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTARÉM-NOVO**

RESOLUÇÃO SN — 1966

Impõe a perda do cargo de Prefeito de Santarém-Novo ao cidadão Ferruccio Godofredo Pimentel e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santarém-Novo.

vo, faz público a seguinte Resolução:

Art. 1º — Esta Câmara impõe a perda do cargo do Senhor Ferruccio Godofredo Pimentel do cargo de Prefeito de Santarém Novo.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém Novo, em 14 de fevereiro de 1966.

(aa) Elesbão Teixeira do Amaral.

Salvador da Conceição Dias.

Raimundo Ezequiel do Carmo.

Biato Máximo Loureiro.

Maria Domingas Pimentel.

Confere com o original Santarém Novo, 18 de abril de 1966.

(a) Salvador da Conceição Dias

1º Secretário

(Ext. — Dia — 19-4-66).

**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, José Maria Alves da Cunha ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, no município de Belém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Diretoria do Instituto de Educação do Pará, 1. de abril de 1966.

Waldemar de Freitas Ribeiro

Diretor do Instituto de Educação do Pará.

(G. — Reg. n. 2856 — Dias de 6/4 a 20/5/66).

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COHAB - PARÁ

Editais de Convocação

Ficam convocados pelo presente Edital, os senhores Acionistas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB-PARÁ), para a Reunião de Assembléia Geral, a realizar-se no próximo dia 29 (vinte e nove) do corrente, sexta-feira às 10 (dez) horas, em sua sede, sita à Rua Governador Magalhães Barata, 51, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1965;

b) Eleição de um membro da Diretoria e respectivo suplente, para provimento dos cargos vagos com a renúncia dos titulares;

c) Autorização à Diretoria para promover doação condicional à Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, de terreno destinado a instalação de um Centro Educacional e de Assistência Médica, na área da Nova Marambaia;

d) O que ocorrer.

E para que todos tenham conhecimento desta convocação, vai este Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornais de maior circulação na capital.

Belém, 18 de abril de 1966.

(a) Amiraldo Elleres Nunes — Presidente.

(Ext. — Dias 19, 20 e 21-4-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) **Lourenço da Silva Fonseca**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 5358 — Dias 15/4 a 18/5/66)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Sônia Dalva Martires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de

seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) **Lourenço da Silva Fonseca**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Alvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3359 — Dias 15/4 até 18/5/66)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.714

Consulta 515

Proc. 59/66

Vistos, etc.

O Exmo. Er. Secretário de Estado de Segurança Pública oficiou a este Tribunal comunicando que o Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona — Belém vem se recusando a aceitar as carteiras de identidade expedidas por aquela Secretaria, para fins de inscrição eleitoral, em virtude de não constar das mesmas o estado civil da parte interessada, pelo que solicito u'a manifestação do Tribunal a respeito.

Ouvindo, o Dr. Procurador Regional opinou no sentido de que, não exigindo o Código Eleitoral que conste da carteira de identidade o estado civil do portador, fôsse recomendado aos Juizes Eleitorais a aceitação do modelo exibido pelo Sr. Secretário, assegurado ao magistrado o direito expresso no art. 45, § 3o., do Código Eleitoral.

Isto pôsto:

Não é motivo para que se recuse carteira de identidade em alistamento eleitoral o fato de haver nela emissão do estado civil do seu portador.

Dentre os documentos relacionados no art. 44 do Código Eleitoral, exigidos para instruir o requerimento de inscrição

eleitoral, constam, além de carteira de identidade, o "certificado de quitação do serviço militar" e a "certidão de idade extraída do Registro Civil". De nenhum desses dois documentos consta o estado civil da pessoa a que se referem. Pergunta-se: já se recusou qualquer deles, para aquele fim e por aquele motivo? Certamente que não. E não se alegou que aqueles documentos só podem ser aceitos quando o requerente declara que é solteiro, pois tal declaração pode não ser verdadeira, como ocorre no caso de uma certidão de nascimento expedida antes do casamento do registrado, caso em que nela não consta averbação a respeito. O mesmo pode ocorrer com uma certidão de casamento, expedida anteriormente no seu desquite, ou à sua viuvez, ou mesmo à anulação de casamento, caso em que também não consta averbação a respeito.

Portanto, não é o fato de não constar das carteiras expedidas pela Secretaria de Segurança o estado civil do portador que lhe tira o valor de documento de identidade, mesmo porque o estado civil, como a profissão, é uma situação mutável.

Por estas razões:

Acórdam os Membros

do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, responder que o Juiz deve aceitar a carteira de identidade, mesmo que dela não conste o estado civil do alistando, uma vez que este não é elemento essencial identidade do cidadão, por constituir situação mutável de sua vida civil.

Belém, 4 de abril de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente; Delival de Sousa Nobre, relator; Roberto Cardoso Freire da Silva, Lydia Dias Fernandes e Paulo Meira, proc. regional.

(G. — Reg. n. 3371 — Dia 16/4/66)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO - BRASILEIRO (M.D.B.)

Estado do Pará

COMISSÃO DIRETORA REGIONAL

João de Paiva Menezes, José Burlamaqui de Miranda, Lucival Lage Lobato, Helio da Mota Gueiros, Eneas Lalor Barbosa, Dionísio Bentes de Carvalho, Julio da Costa Viveiros, Antonio Bernardino de Souza Filho, Ignácio Moura Filho, Lacercio Wilson Barbalho, Alfredo da Costa Machado, Antonio Carlos Saiboa, Raimundo Teixeira Noletto, Fernando Gurjão Sampaio, João de Miranda Leão, Rodolpho Chermont Júnior, Claudomiro Belém Nazaré, Célio Dacier Lobato, Miguel Moreno de Albuquerque, Santino Sirotheau Corrêa, Josias Nascimento de Albuquerque, Alvaro Calilo Kz an, Fernando Menezes Barros, Altino Costa, Fernando Nilson Velasco, Atahualpa Fernandes, Lourival Bouilhosa Sobrinho, Arnaldo Moraes Filho, Jorge Daniel de Souza Ramos, Pedro Moura Palha, Elias Salame da Silva, Eudes Romeiro Prado, Raimundo Cavaleiro de Macedo e Luis Otavio de Carvalho.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1966

NUM. 6.418

ACÓRDÃO N. 93

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Bazília Tenório de Lima.

Apelados: — Deuzalina Ramos Coelho e seu marido.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Ação de despejo fundamentada no art. 15, item II, da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

Rejeita-se a preliminar de nulidade do processo, quando não desponta dos autos o cerceamento do direito de defesa alegado, mas o abandono da causa pela própria interessada.

Ação julgada procedente ante a inexistência de prova da insinceridade arguida.

Confirma-se a sentença apelada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante: — Bazília Tenório de Lima; e como apelados: Deuzalina Ramos Coelho e seu marido.

Os ora apelados, Deuzalina Ramos Coelho e seu marido, com fundamento no art. 15, item II, da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, propuseram ação de despejo contra a ré, ora apelante, Bazília Tenório de Lima, visando retomar a barraca sita à Vila Guarani, antes Ferreira Pena, de n. 121, antigo 57, para uso próprio, alegando que por Instrumento Particular registrado no Registro de Títulos e Documentos do 2.º Ofício, desta Capital, adquiriram

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dita barraca para nela fixarem residência e que depois de esgotarem todos os meios amigáveis para a sua desocupação e receberem os alugueres recorreram à notificação judicial, sem resultado.

Citada, a ré contestou a ação alegando não necessitaram os autores da causa para o fim declarado e sim para alugá-la e que jamais deixou de pagar os alugueres ao proprietário anterior, uma vez que foram depositados em Cartório dado a recusa deste como daqueles em receberem ditos alugueres. Disse mais que não recebeu do proprietário anterior da barraca em questão qualquer comunicação por escrito quanto à venda da casa, na forma estabelecida pelo art. 9 da Lei n. 3.912, de 3 de julho de 1961.

Saneado o processo pelo despacho de fls. 15, de que não houve recurso, foi facultado às partes a produção de provas, no prazo legal, tendo o procurador da ré substabelecido os poderes que lhe foram outorgados ao advogado Antonio Vizeu, o qual depois de decorrido mais de sete meses do termo de vista dos autos que lhe foi aberto, por sua vez, sem nada requerer, renunciou às fls. o patrocínio da causa. Notificada por mandado a constituir novo procurador nos autos, a ré não o fez, pelo que foi designada e realizada a audiência de instrução e julga-

mento, com os debates orais, nela comparecendo, apenas, o procurador dos autores. Pela sentença de fls. o dr. Juiz "a quo" julgou a ação procedente e decretou o despejo requerido, com um prazo de 20 dias para a desocupação, condenando a ré ao pagamento das custas do processo e nos honorários de advogado, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Estabeleceu também, o magistrado, a multa de 12 meses de que cogita o art. 30. da Lei 4.492. Inconformada, a ré apelou, sendo o recurso processado regularmente com as razões da parte contrária.

Argui preliminarmente a apelante a nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, eis que deixou de ser ouvida a autora, cujo depoimento foi requerido, e também, porque não foram as partes intimadas para a audiência de fls. 23, mas apenas o procurador da autora. Improcede, todavia, a alegação. Ocorre que, para a instrução do feito, apenas uma audiência foi realizada a do dia 15 de janeiro de 1965, dos debates orais, designada após o decurso de mais de 30 dias da notificação da ré para constituir novo procurador nos autos à vista da renúncia de seu advogado. Durante todo esse tempo ficou a ré inerte, nada providenciando em defesa de seus direitos. Daí porque, à sua revelia, foi

realizada a audiência dos debates orais, dispensadas as suas provas, ou melhor a única prova pedida, não na oportunidade da especificação das provas facultada pelo despacho de fls., mas ainda nas razões de sua contestação de fls. 13. Não desponta, assim, o cerceamento do direito de defesa alegado, mas o abandono da causa pela própria interessada, cujo silêncio só foi rompido após o dr. Juiz sentenciar no feito. É de rejeitar-se, pois, a preliminar.

No mérito — É de ser confirmada a sentença. O pedido está baseado no art. 15, item II, da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950 e só seria ilidido se a ré houvesse feito a prova da insinceridade que alega. Também, é de nenhuma valia para o caso a invocação da Lei 3.912. Se a venda da barraca aos apelados foi efetuada sem que fosse possibilitado a ré a oportunidade de usar do direito de preferência que como locatária lhe assistia, essa circunstância não tira aos apelados a qualidade de atuais proprietários, com direito, portanto, de reivindicarem o bem. É que, como salienta o dr. Juiz "a quo", a falta de comunicação além de não obstar a ação de despejo, é questão que só pode ser discutida em ação própria. É ainda sem procedência a alegação da ré de não terem os apelados feito prova de residirem ou utilizarem prédio alheio e de ser esta a pri-

meira vez que pedem. E o requisito que a lei não exige e ademais a ré, sobre o fato, não se manifestou na sua contestação ao pedido.

A vista do exposto.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de nulidade do processo, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Oswaldo Póju. can Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 2756 — Dia 19.4.66).

ACÓRDÃO N. 94

Apelação Cível da Capital. Apelante: — Guilherme de Azevedo Vasconcelos.

Apelada: — Leonice Lanter de Lemos.

Relator: — Desembargador Agnaro Monteiro Lopes.

EMENTA: — O exercício do direito de retomada é inerente à condição de proprietário, não podendo, pois, estender-se ao simples locador, que não reuna, aquela qualidade. Trata-se, pois, de prova a ser exigida no início da lide, para caracterizar a "legitimatio ad causam". Destarte, constitui indistarcável cerceamento de defesa o saneamento do processo, sem a prova do domínio, reclamada pelo réu na "litis contestatio".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que é apelante Guilherme de Azevedo Vasconcelos, sendo apelada Leonice Lanter de Lemos.

A apelada, locadora do prédio n. 369, à rua Pa-

dre Prudência, fez notificar o apelante, inquilino do citado prédio, para que lhe devolvesse no prazo de 90 dias, visto que pretendia usar da faculdade estatuida no inciso X, art. 11, da lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964. Desatendida, propôs ação de despejo que, julgada procedente, ensejou a apelação do réu, já inconformado com o despacho saneador, que lhe desatendeu os reclamos quanto omissão da prova do domínio.

É certo que, quando o despejo se fundar no contrato de locação, será impropriedade a exigência da prova do domínio, pois que as relações entre locador e locatário são meramente pessoais. Mas se aquele pretende exercer contra este direito que lhe é inerente como "dominus", decorrente, pois, de "jus in re", é evidente que, a entrada em Juízo, deve provar a legitimidade de seu exercício. O direito de retomada não é pertencente ao simples locador, que não detém o domínio do imóvel retomado, mas restrito ao proprietário. Do exposto deflui que não se afigura descabido, nem constitui simples artifício de defesa, o exigir, que o retomante à sua qualidade de locador prove reu-nir a de proprietário. Revela, pois, caráter de manifesto cerceamento de defesa a recusa da prova reclamada.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente e por unanimidade, em dar provimento ao agravo no auto do processo para, reformando o despacho saneador, ordenar que, no prazo que o Dr. Juiz fixar e sob pena de absolvição de instância, se faça a prova da propriedade do imóvel retomando, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 8 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em

exercício. Agnaro de Moura Monteiro Lopes Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28.3.66. AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo (G. Reg. n. 2757 — Dia 19.4.66).

ACÓRDÃO N. 95
Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Erasmo Ortiz.

Relator designado: — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — De confirmar-se a decisão do Ju-ri que bem decidiu, em consonância com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública e apelado Erasmo Ortiz.

Denunciado como autor da morte de Renato Lima Linhares, foi o ora apelado, Erasmo Ortiz, após processo regular pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara desta Capital como incurso na sanção do art. 121, parte geral, do Cód. Penal. Submetido a julgamento, foi o réu absolvido pelo Tribunal do Ju-ri, que reconheceu militar em seu favor a excludente penal da legítima defesa da honra. Inconformado, o órgão do Ministério Público apelou tempestivamente, processando-se o recurso, em forma regular, com as razões dos interessados, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 97, opinado pelo improvimento do recurso e consequente confirmação da sentença absolutória.

A apelação foi sob o fundamento de haver manifestada dissonância entre o julgamento e a prova dos autos, mas o que se constatada do prog. é que os jurados aceitaram os depoimentos das testemu-

em estado de embriaguês, em verdade, que o apelado foi duramente alvejado pelos desaforos, diatribes e pornografias da vítima e seus comparsas então em companhia de prostitutas, embriagados, em flagrante orgia, sem o menor senso de responsabilidade e de respeito pela dignidade alheia.

O que se poderá por em dúvida, no caso, é apenas o conceito relativo de honra, de pudor ofendido, que para uns pode ser severo e para outros frouxo e maleável, para uns, restrito e inflexível, para outros sujeito a critério de conveniências e de oportunidade.

Mas, dentro dos autos, a prova é de que o réu foi atingido por impropérios de indivíduos desabusados e mestado de embriaguês, um dos quais, a vítima chegou até a ameaça de agressão física. Dir-se-á que o revide foi além do que aconselhava a prudência, que resultou em excesso culposos dos limites da legítima defesa, que melhor seria a desclassificação do delito doloso para culposos, mas considerações são estas que diante da prova dos autos e do "verdictum" do ju-ri, perdem força e até razão de ser, se atentarmos para as circunstâncias que rodearam os fatos, a conduta da vítima e dos seus comparsas e a situação do apelado, homem que vivia isolado da própria sociedade, com sua família, em lugar retirado dos centros urbanos, curtindo uma neurose de guerra, com uma noção do respeito à honra, exacerbada pelo próprio modo de viver que se criara.

O parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, que merece sufragado, ressaltada este aspecto doloso do drama quase diário em que vivia o apelado, que por mais de uma vez apelou para a polícia, no sentido de evitar que a estrada em cuja margem morava, continuasse a ser lugar escolhido para cenas imo-

rais, algazarras e orgias de prostitutas e gosadores da vida.

O julgamento dos jurados, longe de contrariar os dados probatórios do processo, com eles se ajustou e afinou e não podia ser outro se não o que, a absolvição do réu, ora apelado.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, pelo voto de desempate do seu Presidente, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, vencido os Exmos. Srs. Desembargadores Brito Farias, Relator e Pojucan Tavares que davam provimento ao apelo para mandar o réu a novo Juri.

Custas, "ex lege".

Belém, 9 de novembro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Souza Moitta, Relator designado. Oswaldo de Brito Farias, vencido, com o voto cujos fundamentos jurídicos passe a expender a seguir:

Dava eu provimento a apelação, para anular a decisão apelada e consequentemente mandar que o réu fosse submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Juri, por considerar a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Popular, ora em reexame, verdadeiramente contrária às provas que se enfeixam no bojo dos presentes autos.

Na verdade, a decisão proferida pelo Tribunal do Juri da Comarca da Capital, reconhecendo a justificativa da legítima defesa em favor do réu, não encontra em absoluto qualquer apoio nas provas dos autos, de vez que nenhum só dos elementos que integram a corporificação dessa figura jurídica excludente da responsabilidade criminal está devidamente provada nos autos. Pelo contrário, o que está provado é que o crime foi premeditado, e isso o réu

confessa em seu próprio depoimento prestado em plenário, através do modo como relatou ele a sua prática criminosa; o que constitui desmentido formal à arguição da legítima defesa invocada em seu favor por seu respectivo patrono em plenário, e lamentavelmente aceita pelo Tribunal do Juri, por maioria de votos.

Para termos a prova evidente disso, basta que passemos a conhecer os depoimentos prestados em plenário, por ocasião do julgamento. E como se verifica do que expressam esses depoimentos, não ocorreu de forma alguma a legítima defesa indevidamente aceita pelo Juri, pois que o que está a atestar os autos é que o réu teve a intenção premeditada de ferir mortalmente a vítima ao desfechar-lhe o tiro de revólver, para repelir, segundo alega, uma expressão licenciosa a si dirigida pela mesma vítima.

Mas, absolutamente não se pode considerar isto como um caso típico de legítima defesa da honra, uma vez que só quando se trata de honra no sentido da pudicícia é que pode ter lugar a legítima defesa da honra.

É o caso, por exemplo, da hipótese figurada no fato de uma mulher que é atacada por determinado indivíduo que a quer possuir sexualmente, para desvirginá-la, e então ela, na luta heróica para dele se desvencilhar e isso evitar, o fere e mata, valendo-se de uma faca de que pudera dispor no momento.

Segundo os criminalistas e de acordo com os pronunciamentos da Jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, nos demais casos de honra em que não há perda de nenhum bem material irreparável, não se admite a legítima defesa, mesmo porque nos demais casos de honra, a lei é a primeira a indicar os meios regulares de defesa, quando não se trate de lesão mo-

ral que importe em dano irreparável, quais sejam os expressivos dos processos penais a serem intentados contra o respectivo acusado por crime de calúnia, difamação ou injúria.

É o que elucida Galdino Siqueira, em o seu livro "Direito Penal Brasileiro", vol. I, à pag. 447, ao tratar do caso da honra como objeto da legítima defesa, como se verifica do que vai a seguir reproduzido:

"Quanto à honra, e necessário distinguir.

Tomando-se o termo na acepção de valor pessoal que se adquire pela conduta, bem como o interesse do indivíduo a ser considerado segundo a sua conduta, não pode constituir objeto de legítima defesa, segundo o sistema adotado pelo código, por isso que a ofensa de que possa ser alvo, a desconsideração por palavras ou sinais (injúria sensu lato), pode ser reparada pela ação dos tribunais.

Mesmo contra a injúria, na forma real da bofetada, não poderia haver repulsa legítima, porque o indivíduo agiria para vingar-se de um insulto e punir aquele que o ultrajou (Chaveau à Helie Garraud). Temos neste caso a lei em colisão com a intuição popular, que só vê reabilitado o indivíduo, que ofendido por essa forma, lança mão dos meios materiais extremos para desafrontar-se (vid. 2o. vol., n. 432).

Tomada a honra no ponto de vista das relações sexuais, como pudicícia, não há dúvida que legítima repulsa será a da mulher que matar ou ferir quem atentar contra seu pudor, ou tentar deflorá-la ou estuprá-la (arts. 266, 267 e 268 do Código Penal). Trata-se de repelir um ataque que visa arrebatá-la a pessoa atacada um bem que lhe deve ser então precioso como a vida, e a cuja perda a morte é preferível, de impedir um ultrage cuja

reparação não pode ser pedida à justiça, de impedir uma mácula que tisonará a vítima toda a vida.

Neste sentido doutrinava Mello Freire".

No que concerne à Jurisprudência, é de citar-se o Acórdão, cuja respectiva ementa vai a seguir transcrita:

"Quanto a lesão moral não importa dano irreparável à honra, não há legítima defesa desta". (Revista Forense, vol. CXXII, pag. 266).

É oportuno também transcrever-se este outro Acórdão, cuja respectiva ementa está assim expressa:

"Não a admite a nossa lei penal. O simples insulto não justifica a reação violenta". (Rev. cit. vol. LXVII, pag. 217).

As próprias testemunhas ouvidas no processo não sufragaram o ponto de vista adotado pelo Juri. O próprio réu não alegou legítima defesa em nenhum dos seus depoimentos, quer na Polícia, quer no decurso da instrução do processo penal, quer em plenário. Logo os elementos integrantes da legítima defesa não estão em absoluto provados nos autos.

Não existe prova alguma de que a vítima tivesse agredido o acusado; nenhum dos depoimentos se refere a isso.

A vítima e seus companheiros estavam na estrada, onde o caminhão em que viajavam teria atolado, razão por que todos saltaram e procuraram com esforços próprios ou braçais retirá-lo do atoleiro; sendo que, como é natural, faziam algazarra, ocasião em que o réu saiu de sua casa e foi adverti-lo do barulho, para logo a seguir retornar à sua casa, de onde voltou já ao local armado de revólver, com o qual atirou alvejando e atingindo diretamente a vítima com o respectivo projétil de sua arma, tanto que dita vítima teve morte instatanea.

Não existe pois prova de que a vítima houvesse agredido o acusado; ao contrário, a agressão partiu do réu. Sucede que se ele se sentia melindrado com as palavras proferidas pela vítima, deveria ter ido à Polícia, que dista do local, para reclamar da respectiva autoridade policial as providências cabíveis, o que não fez.

O documento referido pelo Exmo. Sr. Desembargador Inácio de Souza Moitta, em o seu voto vitorioso, qual seja o expressivo de que o acusado é portador de uma "neurose de guerra", foi apresentado pelo dito acusado, particularmente, pois não foi submetido o mesmo a qualquer exame médico por especialista. Assim sendo, não pode ser tal documento tomado em consideração para qualquer pronunciamento julgador, mormente por parte do Tribunal do Juri, na aceitação indevida e injurídica da legítima defesa em favor do réu.

A vista do exposto está plenamente provado que a decisão proferida pelo Tribunal do Juri é verdadeiramente contrária às provas dos autos. Nestas condições, dou provimento à Apelação para anular a decisão apelada e mandar que o réu seja submetido a novo julgamento. Este é o meu voto. (a) Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

ACORDAO N. 95

Recurso "ex-offício" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido — Raimundo Souza Dias Filho.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — O excesso de prazo não justificado, autoriza ordem de "Habeas-Corpus" Liberatório.

Vistos, adotados e discutidos os presentes autos de Habeas-Corpus Liberatório, em que é recorrente,

o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara e, recorrido, Raimundo Souza Dias Filho,

ACORDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotando o relatório e os motivos da decisão recorrida, em negar provimento ao recurso.

Custas, como de lei. P. R. Belém, 8 de Março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Março de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 2759 — 19-3-66)

ACORDAO N. 97

Recurso "ex-offício" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido — Izidoro Mendonça da Cunha.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: I — O excesso de prazo para término do inquérito é justificável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-offício" de Habeas-Corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente: — o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara; e, recorrido — Izidoro Mendonça da Cunha,

ACORDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em dar provimento ao recurso da decisão de Habeas-Corpus liberatório, em favor do recorrido, para, cassando a ordem, ordenar sua prisão e que seja processado em forma legal, adotados, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — Foi requerido "Habeas-Corpus" liberatório em favor do recorrido, preso em flagrante como incurso nas penas do art. 281, do Cod. Penal, no dia 30 de outubro de 1965, sob a alegação de que, embora tenha sido preso no dia 30 do mês de outubro mencionado, até 16 de novembro do aludido ano, dado do pedido de Habeas-Corpus, os autos de inquérito não tinham dado entrada na Repartição Criminal, conforme certidão junta.

O pedido está instruído com cópia do flagrante e nota de culpa e certidão aludida.

O Ministério Público opina pela concessão da ordem, por excesso do prazo de 10 dias para remessa dos autos do inquérito à autoridade policial.

O Dr. Juiz, conforme decisão de fls. 10, considera a prisão ilegal, porque preso a 10 de outubro, em flagrante delito, no dia 10 de Novembro deveria ter dado entrada na Procuradoria Geral do Estado os autos de inquérito, de acordo com o prescrito no art. 10 do Código de Processo Penal e também a denúncia deveria ter sido dada a 15 ou 16 de Novembro, o que não sucedeu, tornando-se, assim, ilegal a prisão do paciente.

Não foram pedidas informações

à autoridade dada por co-atora. II — Conforme vem esta Egrégia 1.ª Câmara Penal firmada em jurisprudência, o prazo, para término do inquérito, prescrito no art. 10, do Código de Processo Penal, não é fatal, admitindo justificação pela autoridade. Pela só decorrência do prazo, sem audiência da autoridade tida por co-atora, não se poderá avaliar se houve excesso justificável ou não.

E de se dar provimento ao recurso, e eu dou, para, cassada a ordem de Habeas-Corpus, ser o recorrido preso e processado em forma legal.

Custas, como de lei. P. R. Belém, 8 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 30 de março de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

ACORDAO N. 98

Recurso "ex-offício" de habeas-corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorridos: — Hildebrandina Ferreira Belo e outros.

Relator — Des. Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — A definição jurídica do fato constante do auto de prisão em flagrante só se modifica quando inequivocamente, se mostrar inadequada tal definição. O próprio silêncio da autoridade, diante do pedido de informações, não é poderoso para, reforçando a palavra do paciente, queixoso da violência, modificar a conceituação jurídica do fato. A não comunicação da prisão ao Juiz criminal, constitui, e, como tal, é punível, transgressão dos deveres funcionais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara, sendo recorridos Hildebrandina Ferreira Belo e outros.

Presos em flagrante delito, pela infração definida no art. 281 do Código Penal, os recorridos pediram e obtiveram do Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara, uma ordem de Habeas-Corpus liberatório, alegando que ao fato, que lhes é atribuído, não pode ser dada a definição jurídica constante do auto respectivo, visto que os cigarros de maconha, a que o mesmo alude, foram encontrados em sua residência, o que desloca a infração para o art. 1.º § 3.º, inciso II, da lei n. 4.451, que deu nova redação ao citado art. 281 do Código Penal. Ao demais, da prisão não se deu ciência ao Juiz criminal o que torna insubsistente por ser infringente de dispositivo constitucional.

É inacolhível entretanto, tal argumentação diante do caso concreto exposto nestes autos.

Os recorridos, presos e autuados

em flagrante, como incursos no art. 281 do Código Penal, pretendem deslocar a infração para o § 3.º, inc. II do art. 1.º, da lei 4.451, sob a alegação de que os cigarros de maconha, em cuja posse foram surpreendidos, encontravam-se em sua residência. Não juntaram para comprovar essa assertiva o auto de prisão em flagrante, onde, de certo, o fato estaria exposto em seus detalhes e dos quais, obviamente, se tirariam as conclusões que a impetração da medida visa alcançar.

A definição jurídica do fato constante do auto de prisão em flagrante só se modifica quando, inequivocamente, se mostrar inadequada tal definição. O próprio silêncio da autoridade, diante do pedido de informações, não é poderoso, para, reforçando a palavra do paciente, modificar a conceituação jurídica do fato.

Por outro lado, a não comunicação da prisão ao Juiz criminal constitui e, como tal, é punível, transgressão dos deveres funcionais tão somente.

Assim:

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade, em dar provimento para cassar a ordem. Custas na forma da lei. Belém, 8 de março de 1966. — (aa) Oswaldo Brito Farias, Presidente; Agnato Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de março de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

ACORDAO N. 99

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recorrido — Enéas Lavor Barbosa.

Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — A recusa da autoridade em prestar informações, para instruir processo de "habeas-corpus", faz presumir, em favor do paciente, a veracidade dos fatos alegados, desde que o contrário não resulte dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara, sendo recorrido Enéas Lavor Barbosa:

O recorrido recebeu diversas notificações para comparecer à presença do delegado Vinicius de Oliveira Melo e, não o tendo encontrado, nas diversas vezes que o procurara, investigou o motivo das mesmas, sendo informado que estas se prendiam a fatos relativos à Polícia Federal e ao Q. G. da 8.ª Região Militar. Solicitadas informações ao delegado Vinicius, este não deu resposta ao Juiz solicitante. O silêncio implicou na concessão da medida.

Na verdade, a recusa da autoridade em prestar informações, para instrução do processo de habeas-corpus, à falta de prova em contrário, faz presumir, em

favor do paciente, a veracidade dos fatos alegados.

Destarte:

ACÓRDAM os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício; Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de março de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 2795 — Dia 19-4-66)

ACÓRDAO N. 100

Apelação Cível de Santarém. Apelante — Otávio Gomes de Queiroz.

Apelada — Carmen José Hage. Relator — Desembargador Silvío Hall de Moura.

EMENTA — A partir da vigência da Lei n. 4.290 de 5 de dezembro de 1963, que deu nova redação ao art. 839 do Código de Processo Civil, não se admite apelação das sentenças proferidas em causas de valor igual ou inferior ao duplo salário mínimo da região. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca de Santarém, em que é apelante Otávio Gomes de Queiroz, sendo apelada Carmen José Hage.

Em Santarém, Carmen José Hage deu de aluguel, verbalmente, a Otávio Gomes de Queiroz, parte de um prédio de sua propriedade, situado à rua João Pessoa, n. 279, naquela cidade, por tempo indeterminado. A outra parte do imóvel locado é ocupada por Carmen.

Em novembro de 1964, precisando da metade alugada a Otávio, para uso próprio, notificou-o, e como houvesse decorrido o prazo de noventa dias, sem a entrega do imóvel, propôs contra ele ação de despejo.

O réu defendeu-se alegando falta de sinceridade do pedido, uma vez que a autora pretende a parte alugada para instalar nela o comércio de IOUSSEF IBRAHIM, que é dono das mercadorias que estão na casa da autora, e que esta afirma ser de sua propriedade.

Proferido despacho saneador determinando a realização de uma vistoria no prédio em questão, foi a mesma realizada.

Contra o saneador não houve recurso.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, sem a presença do advogado do réu, foram ouvidas duas testemunhas da autora.

O Dr. Juiz, em desacordo com o § único do art. 271 do Código de Processo Civil não designou dia para a audiência de publicação da sentença e publicou a decisão em cartório, julgando a ação procedente, da qual apelou o vencido.

Sendo de Cr\$ 36.000 o valor da causa e vigorando a época da

interposição da apelação o salário mínimo de Cr\$ 48.000, o recurso usado foi incabível, pois da sentença proferida em ação cuja causa fôr de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo vigente nas capitais respectivas dos Territórios e Estados, caberá apenas embargos ao próprio juiz, ex-vi da Lei n. 4.290 de 5 de dezembro de 1963, que deu nova redação ao art. 839 do Código de Processo Civil.

Ex-positis:

ACÓRDAM os Juizes da Segun-

da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por incabível na espécie.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício; Silvío Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1.º de abril de 1966.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 2794 — Dia 19-4-66)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

A Doutora Maria Cecilia Pereira, Pretora da Segunda Pretoria do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia DEZ (10) do próximo mês de MAIO, às ONZE (11) HORAS, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiências da titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por PHILOMENA CORDOVIL PINTO, brasileira, solteira, professora do ensino superior, residente e domiciliada nesta capital, contra AMARO CARLOS XERFAN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

"CASA pequena, construída em terreno de terceiros, situada à travessa Pirajá, trecho compreendido entre as Avenidas Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, nesta cidade, coletada sob o n. 802 (oitocentos e dois), com as características que se seguem: construção de supapo, servida por porta e janela, parte de telhas e parte de palhas de ubucú, contendo no seu interior, sala, um quarto, soalha-

lhados de madeira, existindo na benfeitoria referida uma puchada contendo cinco quartos, todos com porta e janela, cobertos de palha, com piso de chão batido, usados como moradia coletiva, sanitários externos de madeira, avaliada em Cr\$ 80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS)".

"CASA de regular tamanho, construída em terreno de terceiros, situada à travessa Pirajá, entre as Avenidas Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma, nesta cidade, coletada sob o n. 800 (oitocentos), confinando de um lado com a benfeitoria n. 802 e do outro lado com quem de direito, com os lados projetados para a travessa Lomas Valentinhas, com as seguintes características: casa de supapo, servida por duas portas e uma janela, coberta parte com telhas de barro e parte com palhas de ubucú, contendo no seu interior quarto e sala soalhados de madeira. Na referida benfeitoria existe uma puchada contendo três (3) quartos, servidos por porta e janela, cobertos de palha, piso de chão batido, usados como moradia coletiva e avaliada em Cr\$ 80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS)".

QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua

arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de abril de 1966.

— Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subcrevo.

(a) Maria Cecilia Pereira — Pretora da 2a. Pretoria do Cível e Comércio da Capital.

(Reg. n. 842 — Dia 19, 29.4 e 10.5.66).

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
PORTARIA N. 23 — DE 15 DE ABRIL DE 1966.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse do serviço

RESOLVE lotar na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém RAYMUNDO WALTER LIZ, Auxiliar Judiciário, símbolo P. 9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

De-se ciência e publique-se. Belém, 15 de abril de 1966.

Raymundo de Souza Moura

Presidente

(G. — Reg. 3403 — Dia 19.4.66)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 (vinte e sete) do corrente, às 16 (dezesseis) horas, na sede deste Estabelecimento, à Praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Venda de imóveis de propriedade do Banco em Brasília;
- c) Extensão da decisão da 15a. JCI da Guanabara, a todo o funcionamento do Banco;
- d) Pleito do Serviço de Proteção aos Índios.

e) O que ocorrer.

Belém, 19 de abril de 1966.

(a) ARMANDO DIAS MENDES

Presidente

(Ext. — Dias 19, 24 e 27.4.66).